



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "1" do inciso I, do art. 9º, e o art. 51, da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º - .....

I - .....

1) Fixar, no último ano de cada legislatura, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios dos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos, bem como dos Prefeitos cuja nomeação não coincida com o início da legislatura, e dos Vereadores.

Art. 51 - Os subsídios do Prefeito são constituídos de "Vencimento" e "Representação", não podendo o "vencimento" ultrapassar as seguintes proporções, em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais, parte fixa e parte variável, excluídas quaisquer outras vantagens.

<u>Habitantes do Município</u>	<u>Subsídios do Prefeito, expresso em</u> <u>percentagem aos subsídios dos</u> <u>Deputados Estaduais</u>
Até 7.500	15%
De 7.501 a 15.000 até	25%
De 15.001 a 30.000 até	35%



De 30.001 a 60.000 até	50%
De 60.001 a 120.000 até	65%
De 120.001 a 200.000 até	80%
De mais de a 200.000	90%

§ 1º - A representação de que trata este artigo corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento do Prefeito.

§ 2º - Ao Vice-Prefeito serão fixados subsídios nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) dos fixados ao Prefeito.

§ 3º - O substituto do Prefeito, quando em exercício, receberá subsídios iguais aos daquele, vedada a percepção de qualquer outra retribuição paga pelos cofres municipais-

§ 4º - Os dados de população para efeito do disposto neste artigo são os correspondentes à data base do último censo, acrescidos do percentual anual de crescimento, calculado em índice fixado pelo IBGE."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de outubro de 1976; 88º da Proclamação da República.

  
